

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR CHEFE DO SERVIÇO DE GESTÃO DE PESSOAS  
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO  
RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

Ref.: pagamento do adicional de fronteira do mês de dez/2017

\_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_,  
matrícula SIAPE n. \_\_\_\_\_, servidor público federal, ocupante do cargo  
de AUDITOR FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO, vem, respeitosamente, ante Vossa  
Senhoria, dizer e requerer o que segue.

Como se sabe, em 20 de dezembro de 2017, através da Portaria n. 457/2017, o  
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão definiu a lista de municípios  
considerados localidades estratégicas para efeito do pagamento do adicional de  
fronteira para os Auditores Fiscais Federais Agropecuários previsto na L. 12.855/2013.

Conforme previsão expressa na Portaria, seus efeitos passaram a vigorar a partir  
da data de sua publicação, ou seja, **20 de dezembro de 2017**. No entanto, até a  
presente data, o servidor não recebeu a indenização de fronteira referente aos dias  
trabalhados no mês de dez/2017. O requerente é, portanto, credor da Administração e  
tem direito a receber a indenização referente aos dias trabalhados.

**ANTE O EXPOSTO**, o servidor requer sejam tomadas as providências cabíveis de  
modo a efetivar o pagamento da indenização de fronteira conforme prescreve a Lei.  
12.855/2013, combinada com a Portaria 457/2017 do Ministério do Planejamento,  
referente aos dias trabalhados no mês de dezembro de 2017.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
**Nome do servidor**

(Sob orientação jurídica do SINDAGRI-RS – escritório Bordas Advogados  
Associados)